



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2013 – PMM**

**CONTRATO Nº 125/2013 – PMM**

**PROCESSO Nº 239/2013 - PMM**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, n.º 22, Centro, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, e

**CONTRATADA:** **ELIEL MATIAS LOURENÇO & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 11.128.561/0001-97, com sede à Rua Rolândia, nº 350, Bairro Bom Retiro, Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal Sr. Eliel Matias Lourenço, portador do RG n.º 1.893.727 e inscrito no CPF nº 350.674.039-34, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2013 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação de empresa para reforma do prédio da Vigilância Sanitária e Epidemiologia.	Os serviços deverão ser executados conforme descritivo nº026/2013, expedido pelo Engenheiro Antonio Lima e em conformidades com regulamentações e normas vigentes para este tipo de serviço no qual compreende em:  Retirada de 60 m <sup>2</sup> de cobertura sem reaproveitamento de material.  Retirada de 60 m <sup>2</sup> de forro sem aproveitamento de material.  Colocação de telhas inteira, metade e goivas com 6mm. total aprox. de 50m <sup>2</sup> .  Colocação de 92 m <sup>2</sup> de forro em PVC com fornecimento de	11.554,52	11.554,52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				<p>material.</p> <p>Retirada e instalação de 6 luminárias fluorescente.</p> <p>Colocação de 152 m<sup>2</sup> de piso cerâmico com fornecimento de material.</p> <p>Serviço de alvenaria em aprox. 13,5 m<sup>2</sup> com tijolamento, chapisco, reboco e calfino.</p> <p>Realizar 02 aberturas em parede para instalação de porta.</p> <p>Instalação com fornecimento de 01 vitrô.</p> <p>Fornecimento e instalação de 01 porta completa medindo 1,00x2,10.</p> <p>Confecção de uma rampa para acesso.</p> <p>Instalação de 02 pias lavatórias com ligação de água e esgoto.</p> <p>Serviço de demolição de uma parede.</p> <p>Construção de 10m<sup>2</sup> de contra piso com fornecimento de material.</p> <p>Pintura interna e externa sem fornecimento de material de área aprox. de 324,5 m<sup>2</sup>.</p> <p>Colocação de 7m<sup>2</sup> de piso externo com fornecimento de material.</p> <p>Colocação de 04 portas.</p> <p>Instalação de 19 pontos elétricos (14 tomadas, 03 interruptores e 02 spots)</p> <p>Construção com fornecimento de material de uma laje com 3,6m<sup>2</sup> aprox. com fornecimento de material.</p> <p>Demais despesas e encargos por conta da contratada.</p>		
					TOTAL	11.554,52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA DO VALOR**

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$11.554.52 (onze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é 31 de dezembro de 2013.

## **CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

12. Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
103040022209000 Ações do Eixo de Vigilância em Saúde 2070  
339039 Outros Serviços de Terceiro PJ 3;3;90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis – 3210 (Fonte 497)  
103010019203000 Manutenção Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde 1728 – 1732 (Fonte 303)  
Reservas de saldo nºs 2570 e 2571

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **Parágrafo Primeiro**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 02 de dezembro 2013.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF N.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

### **ELIEL MATIAS LOURENÇO & CIA LTDA**

Eliel Matias Lourenço  
CPF nº 350.674.039-34  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
RG